



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 383 / 2016

"Institui a Gratificação Pecuniária de Alimentação – Vale Alimentação – destinados a Servidores e estagiários Ativos da Câmara Municipal de Muriaé."

A Mesa da Câmara Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso VIII do art. 47 da Resolução 357/12 – Regimento interno, apresenta o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Pecuniária de Alimentação – Vale Alimentação – destinados a Servidores e estagiários da Câmara municipal de Muriaé, de acordo com o art. 90 da lei Complementar nº 3.824/09, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A gratificação instituída no artigo 1º (primeiro) desta resolução será concedida aos Servidores e estagiários ativos da Câmara Municipal de Muriaé que tenham o Salário Base de até R\$ 1.600,00(um mil e seiscentos reais), independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício no cargo.

Art. 3º - O Vale Alimentação tem caráter indenizatório, destinando-se a subsidiar as despesas mensais com a refeição do servidor e estagiário, pago diretamente em pecúnia, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

Art. 4º - O Vale Alimentação não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III – Caracterizado como salário utilidade ou prestação in natura; e
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - O auxílio alimentação será custeado com recursos e dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 6º - A gratificação instituída será paga no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), para os servidores e estagiários ativos que tenham salário base de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a resolução 381/2015 e todas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Muriaé (MG), 17 de fevereiro 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé – MG